



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 9 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/22

**MODIFICA A ALÍNEA “K” DO INCISO I DO
ARTIGO 21 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 16/22.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Artigo 1º – Fica modificada a alínea “k” do inciso I do artigo 21 Projeto de Resolução nº 16/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 São atribuições do presidente, além de outras expressas ou implícitas neste Regimento:
I – quanto às sessões da Assembleia:

(...)

k) determinar, previamente, a matéria que deva constar da Ordem do Dia.” (NR)

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir atribuição do presidente da Assembleia relativa à determinação de matéria extrapauta na Ordem do Dia, mesmo que haja a necessidade de se ouvir o Plenário, consoante a atual redação da alínea “k” do inciso I do artigo 21.

A anterioridade referente à divulgação da pauta de discussão e deliberação, prevista tanto em âmbito das comissões técnicas quanto em plenário, é regra do Poder Legislativo. A exceção já está prevista no atual Regimento Interno, qual seja a prerrogativa atribuída ao presidente para incluir proposição, em tramitação em regime de urgência e aprovada nas comissões permanentes, na Ordem do Dia.

A atribuição genérica de inclusão de matéria extrapauta dificulta o acompanhamento dos trabalhos legislativos pela sociedade, que muitas vezes, ao saber com antecedência das matérias a serem deliberadas, procuram os parlamentares para a elaboração de emendas ou para municiá-los com argumentos favoráveis ou contrários a determinado projeto.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL/CE